



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.902/21, DE 27/10/2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A EFETUAR  
CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAO DO OESTE - APAE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João Do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE autorizado a efetuar Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE - APAE, do veículo abaixo descrito, adquirido sob termo de Doação nº 133/2020 do Ministério da Cidadania Processo nº 71000.025482/2020-19:

**I - 01** (um) veículo de passeio FIAT SIENA 1.4, placa REI4G87, zero km, ano/modelo 2021/2021, álcool/gasolina, cor branca chassi 9BD19710HM3393124, renavam 01247816793, motor 327A0114416252, potência 88cv/1368 cilindradas, sem restrições, Patrimônio nº 5968 sem restrições.

**Parágrafo único:** O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oeste– APAE para atividades administrativas e atendimentos em geral, às vistas do interesse público, sob pena de reversão do bem.

**Art. 2º** A concessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação entre as partes, podendo ser prorrogada através da assinatura de Termos Aditivos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, revisões, reposição de peças, multas, impostos, taxas, seguro, demais despesas veiculares, bem como aquelas decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta da entidade beneficiada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oeste - APAE.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 4º** O Município De São João do Oeste poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**Parágrafo único.** O Município de São João do Oeste fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, na ocorrência de acidentes ou quaisquer outros delitos e infrações de trânsito, em que o bem estiver envolvido.

**Art. 5º** A minuta do Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

**Art. 6º** Ocorrendo a extinção da Associação e/ou o encerramento de suas atividades, será imediatamente rescindido o Acordo de Cooperação, retomando a posse do veículo ao Município, sem quaisquer ressarcimentos de investimentos realizados pela entidade.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 27 de outubro de 2021.

*Genésio Marino Anton*  
GENESIO MARINO ANTON

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Anexo I

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº..../2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL  
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS-APAE DE SÃO JOÃO DO  
OESTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, nº 66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Marino Anton**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 961.215.649-20, residente e domiciliado na Linha Beato Roque, s/n, interior, São João do Oeste-SC, doravante **CONCEDENTE** e;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE- APAE**, CNPJ nº 02.568.179/0001-03, com sede na Rua Imigrante, nº 50, Centro, São João do Oeste-SC, neste ato representada pela Presidente Sra **Doris Baumgarten Stulp**, brasileira, casada, portadora do RG nº 623.793 e do CPF sob nº 220.042.389,68, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 25, Centro, São João do Oeste-SC, doravante **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, para uso exclusivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De São João do Oeste – APAE de 01 (um) veículo de passeio FIAT SIENA 1.4, placa REI4G87, zero km, ano/modelo 2021/2021, álcool/gasolina, cor branca chassi 9BD19710HM3393124, renavam 01247816793, motor 327A0114416252, potência 88cv/1368 cilindradas, sem restrições, de propriedade do Município de São João do Oeste constituído partir do termo de doação nº133/2020 Processo nº 71000.025482/2020-19 firmado juntamente com Ministério da Cidadania/União Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

O veículo deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para o objetivo de atender às suas demandas referentes a serviços administrativos.

**Parágrafo único.** Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

O CONCESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CONCEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CONCESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CONCEDENTE.

**Parágrafo único:** São outras obrigações do cessionário:

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;
- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, combustível, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de todos os impostos, IPVA e outras taxas incidentes sobre o veículo;
- f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do seguro do veículo e dos sinistros que venham a ocorrer;
- h) A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- i) A cessionária deverá fazer a guarda do bem, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca de patrimônio);
- j) Estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao FGTS e INSS e demais documentações inerentes a organização da sociedade civil;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**§1º.** A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade civil e criminal, na ocorrência de acidentes ou quaisquer outros delitos em que o bem estiver envolvido.

**§2º.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade Civil, o Município CONCEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da cessionária parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A presente Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CONCEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termos Aditivos.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo de vigência deste termo e não havendo renovação, o bem será restituído à CONCEDENTE.

**CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPARTIDA**

O CONCESSIONÁRIO receberá o veículo, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, não havendo contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto de parceria do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou em lei específica, o Município CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria e será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA por meio de agente público terá poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir pareceres, notificações e outros documentos quando necessário;

**CLAUSULA DECIMA: DA PUBLICIDADE**

Os efeitos jurídicos do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Itapiranga/SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São João do Oeste-SC, em \_\_\_/\_\_\_ de 2021.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

---

**MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
**CEDENTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE-**  
**APAE**  
**CESSIONARIO**

Testemunhas:

---

Nome

CPF n°

---

Nome

CPF n°